



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4BIX078PLJCXNNTS6bXQ&chave2=Ug8cwwspH-cKj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 2464123593-BENONY SCHMITZ FILHO|80148530672-DENILSON DE PAULA GONZAGA|00134750616-GUSTAVO FERNANDES GUIMARÃES
1006479703-MELINA MARIA BATISTA CODERCH

TUBARÃO SANEAMENTO S.A.
CNPJ/ME nº 15.012.434/0001-89
NIRE 42300037397

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2019

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 25 de outubro de 2019, às 16:00 horas, na sede social da Tubarão Saneamento S.A. ("Companhia"), na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina, na Rua Altamiro Guimarães, nº 685, Centro, CEP 88.701.301.
2. **PRESENÇA:** Compareceram à Assembleia os Acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social conforme Lista de Presença de Acionistas.
3. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação prévia, tendo em vista a presença de todas as Acionistas, na forma do disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações").
4. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Benony Schmitz Filho e secretariados pelo Sr. Denilson de Paula Gonzaga.
5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias: (1) alteração de determinadas características e condições das debêntures da 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional real e fidejussória, em duas séries, para distribuição pública com esforços restritos da Companhia ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), mediante a celebração do primeiro aditamento ("Primeiro Aditamento") ao "Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Real e Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Tubarão Saneamento S.A.", celebrado entre a Companhia, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário") e, na qualidade de prestadoras da garantia fidejussória no âmbito da Emissão, a Iguá Saneamento S.A. ("Iguá") e a Duane do Brasil S.A. ("Duane" e, em conjunto com a Iguá, "Fiadoras") em 17 de dezembro de 2018 ("Escritura de Emissão") com vistas a alterar: (i) o Valor Total da Emissão; (ii) o regime de colocação e o procedimento de distribuição das Debêntures, de regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, para regime exclusivo de melhores esforços de colocação; (iii) a destinação de recursos captados por meio da Emissão; (iv) as garantias da Emissão de modo a prever apenas as garantias fidejussórias prestadas pela Iguá e pela Duane, com a exclusão da garantia real anteriormente constituída, devido à desconstituição e distrato da Cessão Fiduciária; (v) a espécie das Debêntures em razão da desconstituição da Cessão Fiduciária; (vi) o prazo de vencimento e a Data de Vencimento das



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/11/2019

Arquivamento 20195265394 Protocolo 195265394 de 11/11/2019 NIRE 42300037397

Nome da empresa TUBARAO SANEAMENTO S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 264729952861080

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

14/11/2019



Debêntures; (vii) a quantidade de Debêntures; (viii) a possibilidade de deságio no preço de subscrição das Debêntures da Segunda Série; (ix) as Datas de Pagamento da Remuneração; (x) as Datas de Amortização; (xi) o prazo para realização do Resgate Antecipado Facultativo; (xii) o modo de realização de pagamentos em decorrência de Evento de Vencimento Antecipado; (2) a (i) exclusão da Cláusula 3.5.12 da Escritura de Emissão, em razão da obtenção da autorização do Poder Concedente para a realização da Emissão; (ii) exclusão de todas as referências à Cessão Fiduciária, ao Banco Depositário e à Integral – Trust Serviços Financeiros Ltda na Escritura de Emissão; (iii) alteração da Cláusula 4.20 da Escritura de Emissão em razão do início da operação da Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED); e (iv) de as hipóteses nas quais as Debêntures estariam sujeitas ao Resgate Antecipado Obrigatório Total, bem como a consignação de informações dos registros e publicações de documentos na Escritura de Emissão; (3) a consolidação e uniformização da redação da Escritura de Emissão; (4) a autorização à Diretoria da Companhia para praticar todos os atos e celebrar todos os documentos necessários para a implementação das deliberações previstas nesta ata em razão das alterações previstas no item (1) acima, incluindo, mas não se limitando a, o Primeiro Aditamento e o “Distrato ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças” referente à prestação, pela Companhia, de garantia real em favor dos titulares das Debêntures (“Distrato ao Contrato de Cessão Fiduciária” e “Debenturistas”, respectivamente); (5) a ratificação de todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita; e (6) a autorização à Diretoria da Companhia para praticarem atos para registro e publicação da presente ata.

6. **DELIBERAÇÕES:** Aprovada a ata em forma de sumário, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 130, da Lei das Sociedades por Ações. Após a discussão das matérias constantes da ordem do dia, as acionistas da Companhia, por unanimidade de votos, tomaram as seguintes deliberações, sem quaisquer ressalvas ou restrições:

6.1. Em relação ao item (1) da ordem do dia, aprovar a celebração do Primeiro Aditamento, de modo a modificar os termos previstos na Escritura de Emissão por meio da:

- (i) alteração das Cláusulas 3.3, 3.5.1 e 3.5.8 da Escritura de Emissão para prever o novo Valor Total da Emissão e ajustar o regime de distribuição das Debêntures, de regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, para regime exclusivo de melhores esforços de colocação, que passam a vigorar com a redação abaixo:

“3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1 O Valor Total da Emissão será de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Valor Total da Emissão”), observada a possibilidade de distribuição parcial nos termos da Cláusula 3.5.6 abaixo.



(...)

3.5.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime exclusivo de melhores esforços de colocação, com a intermediação do Banco BOCOM BBM S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.311, 15º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.114.366/0003-20, na qualidade de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição das Debêntures ("Coordenador Líder"), nos termos do "Contrato de Coordenação e Distribuição, Com Esforços Restritos da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Quirografária, Com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, em Regime de Melhores Esforços de Colocação das Debêntures da Tubarão Saneamento S.A.", celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder, conforme aditado ("Contrato de Distribuição")".

3.5.8. Com exceção da possibilidade de deságio prevista na cláusula 4.9 abaixo, não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta, independentemente da ordem cronológica."

(ii) alteração da Cláusula 3.7.1 da Escritura de Emissão a fim de atualizar a nova destinação dos recursos da Emissão, em razão da quitação da dívida da Companhia decorrente da Cédula de Crédito Bancário nº 00102/2013 celebrada em 2 de agosto de 2013, entre a Companhia e o Haitong Banco de Investimento do Brasil S.A. (nova denominação social do BES Investimento do Brasil S.A. – Banco de Investimento), conforme aditada, de modo que a referida Cláusula passa a vigorar com a seguinte redação:

3.7.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora em decorrência da emissão das Debêntures serão utilizados para reforço de capital de giro para fins de gestão ordinária dos negócios da Emissora".

(iii) aprovação da desconstituição da Cessão Fiduciária em garantia das Debêntures e, desse modo, a exclusão da Cláusula 4.5.1 da Escritura de Emissão com a consequente renumeração das cláusulas posteriores, de modo que a referida Cláusula passa a vigorar com a seguinte redação:

4.5. Garantias:

4.5.1. Garantias Fidejussórias

4.5.1.1. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais, acessórias, presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora



quando devidas (seja na data de vencimento acordada, em caso de vencimento antecipado ou em qualquer outra data em que o cumprimento de obrigação seja devido, conforme estabelecido nos documentos da Oferta) com relação às Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo), de acordo com os termos e condições desta Escritura e eventuais aditivos ou prorrogações ("Obrigações Garantidas da Primeira Série"), a Igua, no preâmbulo qualificada, aceita a presente Escritura, na qualidade de Fiadora e principal pagadora do valor das Obrigações Garantidas da Primeira Série, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 836, 837, 838, 839 e 844, parágrafo primeiro do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil"), e responsabilizando-se, solidariamente com a Emissora, pelo fiel e exato cumprimento de todas as Obrigações Garantidas da Primeira Série, pela Emissora ("Fiança da Primeira Série").

4.5.1.2. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais, acessórias, presentes e futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora quando devidas (seja na data de vencimento acordada, em caso de vencimento antecipado ou em qualquer outra data em que o cumprimento de obrigação seja devido, conforme estabelecido nos documentos da Oferta) com relação às Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo), de acordo com os termos e condições desta Escritura e eventuais aditivos ou prorrogações ("Obrigações Garantidas da Segunda Série"), a Duane, no preâmbulo qualificada, aceita a presente Escritura, na qualidade de Fiadora e principal pagadora do valor das Obrigações Garantidas da Segunda Série, renunciando expressamente aos benefícios dos artigos 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 836, 837, 838, 839 e 844, parágrafo primeiro do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil, e responsabilizando-se, solidariamente com a Emissora, pelo fiel e exato cumprimento de todas as Obrigações Garantidas da Segunda Série, pela Emissora ("Fiança da Segunda Série") e, em conjunto com a Fiança da Primeira Série, "Fianças" ou "Garantias".

4.5.1.3. As Fiadoras obrigam-se a, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, a pagar o valor das Obrigações Garantidas da Primeira Série ou das Obrigações Garantidas da Segunda Série, conforme o caso, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário informando a falta de pagamento de qualquer das obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora nesta Escritura, bem como de vencimento antecipado, conforme Cláusula 6 desta Escritura.

4.5.1.4. Todos e quaisquer pagamentos realizados pelas Fiadoras em relação às Fianças serão efetuados fora do âmbito da B3, livres e líquidos, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo as Fiadoras pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, uma quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

4.5.1.5. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelas Fiadoras



com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.5.1.6. As Fiadoras renunciam, neste ato, à sub-rogação nos direitos de crédito correspondentes às obrigações assumidas nesta Cláusula até a liquidação integral das Debêntures. Assim, na hipótese de excussão da presente garantia, as Fiadoras não terão qualquer direito de reaver da Emissora qualquer valor decorrente da execução das Fianças até a liquidação integral das Debêntures. Após a liquidação integral das Debêntures, as Fiadoras farão jus ao recebimento dos valores desembolsados em favor da Emissora em decorrência das Fianças.

4.5.1.7. No exercício de seus direitos, nos termos desta Escritura, as Fianças poderão ser exentadas e exigidas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação das Obrigações Garantidas da Primeira Série ou das Obrigações Garantidas da Segunda Série, conforme o caso, sem que isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, observado o disposto na Cláusula 4.5.1.5 acima.

4.5.1.8. As Fianças permanecerão válidas e plenamente eficazes, em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas na Escritura e nos demais documentos da Oferta, bem como em caso de qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência, observado o disposto na Cláusula 4.5.1.5.

4.5.1.9. As Fianças foram devidamente consentidas de boa fé pelas Fiadoras, nos termos das disposições legais aplicáveis.

4.5.2. As Debêntures não contarão com quaisquer outras garantias reais ou fidejussórias, além daquelas mencionadas acima."

(iv) em razão da desconstituição da Cessão Fiduciária em garantia das Debêntures, alteração da Cláusula 4.4, de modo que a referida Cláusula passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.4. Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária e contarão com garantia adicional fidejussória nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações."

(v) alteração do prazo de vencimento das Debêntures de 60 (sessenta) meses contados da Data de Emissão para 70 (setenta) meses da Data de Emissão e, consequentemente, a data de vencimento das Debêntures de 28 de dezembro de 2023 para 28 de outubro de 2024, de modo que a Cláusula 4.6 da Escritura de Emissão passa a vigorar com a seguinte redação:

"4.6. Prazo e Data de Vencimento: Sem prejuízo das possibilidades de resgate antecipado da totalidade das Debêntures e das hipóteses de vencimento antecipado descritas nesta Escritura, as Debêntures terão prazo de vencimento de 70 (setenta) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 28 de outubro de 2024 ("Data de Vencimento")."



(vi) alteração da Cláusula 4.8 da Escritura de Emissão, em razão da alteração do Valor Total da Emissão para prever a nova quantidade de debêntures emitidas:

"4.8. Quantidade de Debêntures Emitidas: Serão emitidas 20.000 (vinte mil) Debêntures, sendo que (a) a quantidade de Debêntures a ser alocadas na primeira série será de 10.000 (dez mil) Debêntures ("Debêntures da Primeira Série"); e (b) a quantidade de Debêntures a ser alocadas na segunda série será de 10.000 (dez mil) Debêntures ("Debêntures da Segunda Série"), observada a possibilidade de distribuição parcial, nos termos da Cláusula 3.5.6 acima ("Quantidade de Debêntures Emitidas")."

(vii) alteração da Cláusula 4.9 da Escritura de Emissão para prever a possibilidade de deságio no preço de subscrição das Debêntures da Segunda Série:

"4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição e em moeda corrente nacional, durante o prazo de distribuição das Debêntures na forma dos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476, sendo considerada a "Data de Integralização", cada data em que ocorrerá a subscrição e integralização das Debêntures, de acordo com as regras de liquidação financeira da B3, sendo certo que o preço de subscrição das Debêntures: (a) na primeira Data de Integralização, será o seu Valor Nominal Unitário; e (b) nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização. As Debêntures da Segunda Série poderão ser subscrições com deságio a ser definido no ato da subscrição das Debêntures da Segunda Série, sendo certo que, caso aplicável, o deságio será o mesmo para todas as Debêntures da Segunda Série."

(viii) alteração das Cláusulas 4.12.1 e 4.13.1 da Escritura de Emissão, de modo a adequar que a primeira Data de Pagamento da Remuneração antes prevista em 28 de janeiro de 2019 ocorrerá em 28 de novembro de 2019 e que data do pagamento da primeira parcela de amortização antes prevista em 28 de janeiro de 2020 ocorrerá em 28 de outubro de 2020 e ajustar todas as datas subsequentes, de modo que as referidas Cláusulas passam a vigorar com a seguinte redação:

"4.12.1 Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do: (i) Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 5.1. abaixo; ou (ii) vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 6 desta Escritura, a Remuneração será paga pela Emissora mensalmente, no dia 28 de cada mês, sendo a primeira parcela devida em 28 de novembro de 2019 e a última parcela devida na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração")."

(...)



4.13.1 Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures em razão do: (i) Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 5.1 abaixo; ou (ii) vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 6 desta Escritura, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado mensalmente, no dia 28 de cada mês, sendo a primeira parcela devida em 28 de outubro de 2020 e a última parcela devida na Data de Vencimento, conforme indicado na tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização"):

PARCELA	DATA DE AMORTIZAÇÃO	PERCENTUAL DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO A SER AMORTIZADO
1	28 de outubro de 2020	2,0408%
2	28 de novembro de 2020	2,0408%
3	28 de dezembro de 2020	2,0408%
4	28 de janeiro de 2021	2,0408%
5	28 de fevereiro de 2021	2,0408%
6	28 de março de 2021	2,0408%
7	28 de abril de 2021	2,0408%
8	28 de maio de 2021	2,0408%
9	28 de junho de 2021	2,0408%
10	28 de julho de 2021	2,0408%
11	28 de agosto de 2021	2,0408%
12	28 de setembro de 2021	2,0408%
13	28 de outubro de 2021	2,0408%
14	28 de novembro de 2021	2,0408%
15	28 de dezembro de 2021	2,0408%
16	28 de janeiro de 2022	2,0408%
17	28 de fevereiro de 2022	2,0408%
18	28 de março de 2022	2,0408%
19	28 de abril de 2022	2,0408%
20	28 de maio de 2022	2,0408%
21	28 de junho de 2022	2,0408%
22	28 de julho de 2022	2,0408%
23	28 de agosto de 2022	2,0408%
24	28 de setembro de 2022	2,0408%
25	28 de outubro de 2022	2,0408%
26	28 de novembro de 2022	2,0408%
27	28 de dezembro de 2022	2,0408%



<i>PARCELA</i>	<i>DATA DE AMORTIZAÇÃO</i>	<i>PERCENTUAL DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO A SER AMORTIZADO</i>
28	28 de janeiro de 2023	2,0408%
29	28 de fevereiro de 2023	2,0408%
30	28 de março de 2023	2,0408%
31	28 de abril de 2023	2,0408%
32	28 de maio de 2023	2,0408%
33	28 de junho de 2023	2,0408%
34	28 de julho de 2023	2,0408%
35	28 de agosto de 2023	2,0408%
36	28 de setembro de 2023	2,0408%
37	28 de outubro de 2023	2,0408%
38	28 de novembro de 2023	2,0408%
39	28 de dezembro de 2023	2,0408%
40	28 de janeiro de 2024	2,0408%
41	28 de fevereiro de 2024	2,0408%
42	28 de março de 2024	2,0408%
43	28 de abril de 2024	2,0408%
44	28 de maio de 2024	2,0408%
45	28 de junho de 2024	2,0408%
46	28 de julho de 2024	2,0408%
47	28 de agosto de 2024	2,0408%
48	28 de setembro de 2024	2,0408%
49	Data de Vencimento	2,0416%

(ix) alteração da Cláusula 4.14 da Escritura de Emissão para ajustar a referência cruzada, passando a referida Cláusula a vigorar com a seguinte redação:

“4.14. Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, ou ainda na sede da Emissora, se for o caso. Os pagamentos referentes às Debêntures eventualmente devidos pelas Fiadoras nos termos desta Escritura serão realizados pelas Fiadoras nos termos da Cláusula 4.5.1. acima.”

(x) alteração as Cláusulas 6.1 e 6.6 da Escritura de Emissão para prever que qualquer pagamento em decorrência de Evento de Vencimento Antecipado, automático ou não,



deverá ocorrer no ambiente B3, passando as referidas Cláusula a vigorar com a seguinte redação:

"6.1. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.1.1. e 6.1.2. abaixo, mediante ciência da ocorrência de uma das seguintes hipóteses (cada uma, um "Evento de Inadimplemento"), o Agente Fiduciário deverá agir conforme disposto nas referidas cláusulas, e, uma vez ocorrendo o vencimento antecipado de todas as obrigações constantes dessa Escritura, a Emissora deverá realizar, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a contar do recebimento de notificação encaminhada pelo Agente Fiduciário, o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, acrescido de (i) Remuneração, calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização, ou da data do pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, da respectiva série, até a data do seu efetivo pagamento; (ii) eventuais Encargos Moratórios; e (iii) quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora ou Fiadoras nos termos desta Escritura, no âmbito da B3.

(...)

6.6. O pagamento dos valores devidos pela Emissora e Fiadoras em decorrência de Evento de Vencimento Antecipado, automático ou não, deverá ocorrer no ambiente B3. A B3 deverá ser comunicada imediatamente após a declaração do vencimento antecipado e com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da data de realização do pagamento em decorrência de Evento de Vencimento Antecipado."

(xi) alteração da Cláusula 5.1.1, tendo em vista as Debêntures estarão sujeitas ao Resgate Antecipado Facultativo a qualquer tempo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.1.1 A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado total ou parcial das Debêntures, de uma ou de ambas as séries, e sem a incidência de qualquer prêmio, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data da Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, da respectiva série, até a data da efetiva liquidação do Resgate Antecipado Facultativo, bem como Encargos Moratórios, se houver, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo")."

(xii) alteração da Cláusula 5.2, em razão da exclusão das hipóteses nas quais as Debêntures estariam sujeitas ao Resgate Antecipado Obrigatório Total, de modo que a Cláusula 5.2 da Escritura de Emissão passa a vigorar com a seguinte redação:

"5.2. As Debêntures não estão sujeitas ao resgate antecipado obrigatório."



6.2. Em relação ao item (2) da ordem do dia, aprovar:

(i) a exclusão da Cláusula 3.5.12 da Escritura de Emissão, em razão da obtenção da autorização do Poder Concedente para a realização da Emissão;

(ii) em razão da desconstituição da Cessão Fiduciária, a exclusão de todas as menções à Cessão Fiduciária e Contrato de Cessão Fiduciária previstas na Cláusula 6.1.1, alíneas (vii), (viii) e antiga alínea (xiii) da Escritura de Emissão, bem como a exclusão da hipótese de vencimento antecipado automático previsto na Cláusula 6.1.1, alínea (xii) e renumerar as alíneas subsequentes, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"6.1.1. Constituem eventos que causarão o vencimento automático das obrigações decorrentes dessa Escritura, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial à Emissora ou às Fiadoras, a ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

(...)

(vii) questionamento judicial de qualquer disposição da presente Escritura, incluindo as Fianças, pela Emissora e/ou pelas Fiadoras;

(viii) declaração judicial de invalidade, nulidade ou inexecutibilidade total das Debêntures, desta Escritura, desde que não revertida em 15 (quinze) Dias Úteis da data de publicação da referida decisão judicial;

(...)

(xii) se as Garantias não forem devidamente constituídas e mantidas de forma válida, plena, eficaz e exequível; ou, de qualquer forma, deixarem de existir ou forem rescindidas, exceto (i) se não for revertida no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis contado da sua ocorrência; ou (ii) se houver reforço ou substituição das Garantias, desde que seja aprovado por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturista; e

(xiii) perda definitiva por qualquer motivo da concessão do serviço público de abastecimento de água e esgoto objeto do Contrato nº 38/2012 de Concessão de Prestação de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgoto do Município de Tubarão, celebrado em 14 de fevereiro de 2012, entre a Prefeitura do Município de Tubarão ("Poder Concedente") e a Emissora, conforme aditado ("Contrato de Concessão"), bem como suspensão do Contrato de Concessão, exceto se tal suspensão não for revertida em até 15 (quinze) Dias Úteis contado da suspensão."



- (iii) alteração da redação da Cláusula 4.20 da Escritura de Emissão, em razão do início da operação da Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), de modo que a Cláusula 4.20 passe a vigorar com a seguinte redação:

“4.20. Publicidade:

4.20.1. 4.20.1. *Até o início de operação da Central de Balanços do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) (“Central de Balanços”), nos termos da Portaria do Ministério da Economia nº 529, de 26 de setembro de 2019 (“Portaria ME nº 529/19”), que regulamentou o disposto no artigo 289, § 4º da Lei das Sociedades por Ações, conforme redação que lhe foi conferida pela Medida Provisória nº 892, de 5 de agosto de 2019 (“Medida Provisória 892”), todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos (“Aviso aos Debenturistas”) nos Jornais de Publicação da Emissora, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (www.tubaraosaneamento.com.br), sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações.*

4.20.2. *Após o início de operação da Central de Balanços e enquanto a Medida Provisória 892 estiver em vigor e/ou for convertida em lei, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser comunicados na forma de Aviso aos Debenturistas, exclusivamente na referida Central de Balanços e na página da Emissora na rede mundial de computadores (www.tubaraosaneamento.com.br), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e na Portaria ME nº 529/19, independentemente de qualquer aprovação adicional em sede de Assembleia Geral de Debenturistas.*

4.20.3. *Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 4.20.1 e 4.20.2 acima, os Avisos aos Debenturistas deverão observar as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.”*

- (iv) exclusão de todas as menções à Cessão Fiduciária e Contrato de Cessão Fiduciária previstas na Cláusula 6.1.2, alíneas (iii) e (xv); na Cláusula 7.1.1, alínea (q), e antigas alíneas (v), (w), (aa) da Escritura de Emissão; (ii) ajuste da obrigação prevista na Cláusula 7.1.1, alínea (j) para excluir a obrigação de manter contratados o Banco Depositário e a Integral – Trust Serviços Financeiros Ltda, na qualidade de agente de garantia; e (iii) exclusão da obrigação prevista na Cláusula 7.1.1, alínea (u) e renumerar as alíneas subsequentes, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“6.1.2. Constituem eventos que poderão, ou não, acarretar o vencimento das obrigações decorrentes da presente Escritura, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.2 abaixo mediante sua ocorrência:



(...)

(iii) *comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pelas Fiadoras nesta Escritura seja falsa ou incorreta;*

(...)

(xv) *descumprimento, pela Emissora ou pelas Fiadoras, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura ou em qualquer dos documentos relacionados à Oferta, sendo certo que (a) tal inadimplemento estará sujeito ao prazo de cura aplicável conforme previsto nesta Escritura, ou ainda na legislação ou na regulamentação em vigor; (b) caso não exista prazo de cura específico nesta Escritura, tal descumprimento não seja sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados da notificação do Agente Fiduciário;"*

"7.1.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura e na legislação e regulamentação aplicáveis, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

(...)

j) contratar e manter contratados, às suas expensas, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo: (i) Agente de Liquidação e o Escriturador; (ii) Agente Fiduciário; e (iii) o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário da B3 (CETIP 21);

(...)

q) arcar com todos os custos decorrentes: (i) da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu depósito na B3; (ii) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Emissora; (iii) das despesas e remuneração com a contratação de Agente Fiduciário, Agente de Liquidação, Escriturador e Banco Depositário; e (iv) de registro ou, ainda, de quaisquer outros custos oriundos da constituição e manutenção das Garantias;

(...)

u) enviar ao Agente Fiduciário, em até 15 (quinze) dias contados dos respectivos registros e averbações: (i) 1 (uma) via original, devidamente registrada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, do distrato ao Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos da Cláusula 2.6.2 acima; (ii) 1 (uma) cópia eletrônica (arquivo em pdf.) desta Escritura e de eventuais aditamentos a esta Escritura,



devidamente registrados na JUCESC, nos termos da Cláusula 2.5.1 e 1 (uma) via original desta Escritura e de eventuais aditamentos a esta Escritura, devidamente registrados nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, nos termos da Cláusula 2.6.1 acima;

v) praticar todos os demais atos, firmar todos os documentos e realizar todos os registros adicionais requeridos pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, com o propósito de assegurar e manter a plena validade, eficácia e exequibilidade das Fianças previstas nesta Escritura e das Debêntures;

w) convocar, nos termos da Cláusula IX desta Escritura, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que se relacione com a presente Emissão caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura, mas não o faça;

x) comparecer às assembleias gerais de Debenturistas, convocadas pela Emissora, sendo facultado à Emissora a presença nas assembleias gerais que não forem convocadas pela Emissora;

y) manter, conservar e preservar em bom estado todos os bens da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, todas as suas propriedades móveis e imóveis, necessários à consecução do Projeto e seus objetivos sociais;

z) na hipótese da legalidade ou exequibilidade de qualquer das disposições relevantes desta Escritura e dos demais instrumentos relacionados no âmbito desta Emissão ser questionada judicialmente por qualquer pessoa, e tal questionamento judicial possa afetar a capacidade da Emissora em cumprir suas obrigações previstas nos instrumentos acima mencionados, deverá informar sobre o referido questionamento ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua ocorrência, sem prejuízo da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento;

aa) manter vigentes as apólices de seguro, conforme exigido pelo Contrato de Concessão e sempre renová-las ou substituí-las de modo a atender o quanto exigido no Contrato de Concessão;

bb) manter lista contendo (i) o nome e número do cadastro de pessoas físicas no Ministério da Economia ("CPF/ME") ou o número do CNPJ/ME, conforme o caso, dos investidores procurados no âmbito da Oferta, bem como (ii) a data em que tais investidores foram procurados e a sua decisão em relação à Oferta, conforme lista que será fornecida pelo Coordenador Líder à Emissora para essa finalidade;

cc) efetuar o pagamento de todas as despesas razoáveis comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios razoavelmente incorridos e outras despesas e custos comprovada e razoavelmente incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida ao Debenturista nos termos desta Escritura, compreendendo, entre outras, as despesas mencionadas na



Cláusula 8.5 abaixo, sendo que despesas acima de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) deverão ser previamente aprovadas pela Emissora sempre que possível;

dd) não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debênturas, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 ("Instrução CVM 400");

ee) não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, pecuniária ou de qualquer natureza, relacionada de qualquer forma com a finalidade da Emissão, assim como não praticar atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, previstos na legislação nacional e/ou estrangeira aplicável, e tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

ff) observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, por suas controladas e seus respectivos administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados, subcontratados ou terceiros agindo em seu nome toda e qualquer lei que trata de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Legislação Anticorrupção, através da manutenção de políticas e procedimentos internos com o objetivo de garantir o cumprimento da Legislação Anticorrupção, assegurando: (i) enviar os melhores esforços para obter o conhecimento pleno de tais normas por todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços que venham a se relacionar; (ii) abstenção da prática de atos de corrupção e atividades lesivas à administração pública, nacional ou estrangeira; e (iii) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, a comunicação imediata ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias;

gg) cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato de Concessão, notificando prontamente o Agente Fiduciário sobre qualquer inadimplemento no âmbito da concessão que cause um Efeito Adverso Relevante;

hh) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas em vigor, determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, incluindo, mas não se limitando a, (i) condicionantes socioambientais constantes das licenças ambientais do Projeto; (ii) o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas; (iii) as obrigações decorrentes de seus contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor, exceto



aquelas que estejam sendo discutidas de boa-fé na esfera administrativa ou judicial ou exceto pelas licenças, sejam elas operacionais ou não, que não gerem impacto na consecução dos serviços da Emissora em linha com seu objeto social; e

ii) adotar, durante o período de vigência desta Escritura, as medidas e ações preventivas ou reparatórias, necessárias destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo Projeto."

(v)a consignação de dados de registro e publicações na Escritura de Emissão nas Cláusulas 1.1.1, 2.3.1, 2.3.2, 2.5.1, 2.6.1 e 2.6.2 da Escritura de Emissão.

- 6.3. Em relação ao item (3) da ordem do dia, aprovar a consolidação e uniformização da redação da Escritura de Emissão.
- 6.4. Em relação ao item (4) da ordem do dia, autorizar os Diretores da Companhia a, observadas as disposições legais, negociar, firmar os termos e celebrar todos os instrumentos e praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações aqui consubstanciadas, incluindo mas não se limitando a, a celebração do Primeiro Aditamento, a celebração do Distrato ao Contrato de Cessão Fiduciária e quaisquer outros documentos que se façam necessários.
- 6.5. Em relação ao item (5) da ordem do dia, ratificar, nesta data, todos e quaisquer atos até então adotados e todos e quaisquer documentos até então assinados pelos diretores da Companhia para a implementação da Emissão e da Oferta Restrita.
- 6.6. Em Relação ao item (6) da ordem do dia, autorizar os diretores da Companhia a praticarem todos e quaisquer atos necessários ao registro e publicação da presente ata nos órgãos próprios.



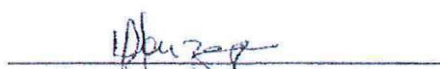
7. **ENCERRAMENTO:**

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária e, após, lavrada de forma sumária, nos termos do Art. 130, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações, a presente Ata foi lida e achada conforme, sendo assinada pelo Presidente da Assembleia, Sr. Benony Schmitz Filho, e pelo Secretário, Sr. Denilson de Paula Gonzaga. Acionistas Presentes: Iguá Saneamento S.A., representada neste ato pelo Sr. Denilson de Paula Gonzaga e Sr. Gustavo Fernandes Guimarães. Duane do Brasil S.A., representada neste ato pelo Sr. Benony Schmitz Filho e Sra. Melina Maria Batista Coderch.

Tubarão, 25 de outubro de 2019

MESA:


Sr. Benony Schmitz Filho
Presidente


Sr. Denilson de Paula Gonzaga
Secretário





195265394

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	TUBARAO SANEAMENTO S/A
PROTOCOLO	195265394 - 11/11/2019
ATO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
EVENTO	007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

MATRIZ

NIRE 42300037397
CNPJ 15.012.434/0001-89
CERTIFICO O REGISTRO EM 14/11/2019
SOB N: 20195265394

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 24641235953 - BENONY SCHMITZ FILHO
Cpf: 80148530672 - DENILSON DE PAULA GONZAGA
Cpf: 00134750616 - GUSTAVO FERNANDES GUIMARÃES
Cpf: 10066479703 - MELINA MARIA BATISTA CODERCH



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/11/2019

Arquivamento 20195265394 Protocolo 195265394 de 11/11/2019 NIRE 42300037397

Nome da empresa TUBARAO SANEAMENTO S/A

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 264729952861080

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/11/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

14/11/2019